LEI Nº 748, DE 03 DE JANEIRO 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE VALENTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, §5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO para o exercício de 2018,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Valente para o exercício financeiro de 2018, no valor de **R$ 58.233.977,00 (Cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais),** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos**: R$ 46.271.231,62 (Quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos),** referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgão e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R$ 11.962.745,38 (Onze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos),** abrangendo os órgão, entidades e fundos a ela vinculados.

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes, está estimada em **R$ 58.233.977,00 (Cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais),** e será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Administração Direta:		
Receitas Correntes		**57.077.859,00**
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.547.778,00
	Receita Patrimonial	420.569,00
	Receita de Serviço	724.106,00
	Transferências Correntes	54.284.226,00
	Outras Receitas Correntes	101.180,00
Receita de Capital		**6.796.294,20**
	Alienação de Bens	
	Transferência de Capital	6.796.294,20
(-) III – Dedução da Receita		**(5.640.176,20)**
	Fundeb	(5.640.176,20)
Receita Total		**58.233.977,00**

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R$ 58.233.977,00 (Cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais),** desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos**: R$ 46.271.231,62 (Quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e**

um reais e sessenta e dois centavos), referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgão e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R$ 11.962.745,38 (Onze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos),** abrangendo os órgão, entidades e fundos a ela vinculados.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Por Funções de Governo

Código	Especificacão	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	2.700.000,00
04	ADMINISTRACÃO	11.489.225,42
06	SEGURANCA PÚBLICA	90.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.369.325,00
10	SAÚDE	10.673.420,38
11	TRABALHO	33.000,00
12	EDUCACÃO	21.725.934,00
13	CULTURA	444.939,00
15	URBANISMO	5.697.636,00
16	HABITACÃO	40.500,00
17	SANEAMENTO	437.031,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	86.000,00
20	AGRICULTURA	1.028.938,20
23	COMÉRCIO E SERVICOS	26.500,00
25	ENERGIA	145.500,00
26	TRANSPORTE	200.100,00
27	DESPORTO E LAZER	120.000,00
28	ENCARGOS GERAIS	1.900.928,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
		58.233.977,00

II – Por órgão

Código	Órgão	Valor
01	CÂMARA MUNICIPAL	2.700.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE	55.533.977,00
TOTAL		**58.233.977,00**

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III
DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

Art. 7º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:

I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;

II. Outros Demonstrativos Consolidados;

III. Anexos Complementares e Explicativos;

Parágrafo Único. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018, em obediência à Lei Complementar nº 101/00, ficam ajustados na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2017, conforme estabelecido no art. 43 , §§ nº inciso I e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

III – efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de credito fica condicionada à celebração dos instrumentos correspondentes.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2018.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

_____
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que apresente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 03 de janeiro de 2018.

Gabriel de Oliveira Mota
Sec. Mun. Gabinete do Prefeito